



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

**LEI nº 481 de 14 de outubro de 2013.**

**Ementa:** “Dispõe sobre o Programa de Apoio a Geração de Emprego para Jovens, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e, eu Prefeito do Município de Porto Real, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio a Geração de Emprego para Jovem Aprendiz, que estejam cursando o ensino fundamental, médio, técnico ou superior, residente no Município de Porto Real/RJ.

§ 1º - Para atendimento dos efeitos dessa Lei, Jovem Aprendiz é o cidadão maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, que celebra Contrato de aprendizagem nos termos do Art. 428, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º - A idade máxima prevista no § 1º deste artigo, não se aplica a jovens aprendizes portadores de necessidades especiais.

**Art. 2º** - O Contrato de Aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado obrigatoriamente por escrito e, por prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao Jovem Aprendiz inscrito no Programa Municipal de Apoio a Geração de Emprego, uma formação técnica-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e, o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

**Parágrafo único** - O contrato de aprendizagem, obrigatoriamente deve informar:

- I - qualificação da empresa contratante;
- II - qualificação do aprendiz;
- III - identificação da Instituição Educacional que ministra o curso;
- IV - designação da função e curso no qual o aprendiz estiver matriculado;
- V - salário mensal;
- VI - jornada diária e semanal, especificando os tempos destinados a dedicação às atividades teóricas e práticas;
- VI - termo inicial e final do contrato de aprendizagem, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem ou similar;
- VII - assinatura do aprendiz e do responsável da empresa, nos termos do Art. 428 da CLT;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

### **Estado do Rio de Janeiro**

a) O aprendiz compreendido na faixa etária de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos, por ser nos termos do Art. 3º, I do Código Civil, absolutamente incapaz, deverá ser seu contrato subscrito pelo seu representante legal.

b) O aprendiz compreendido na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos, por ser nos termos do Art. 4º, I do Código Civil, relativamente incapaz, deverá ser assistido pelo seu representante legal, no ato de subscrição de seu contrato.

**Art. 3º** - O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para jovens aprendizes no Município de Porto Real, tendo como principais objetivos:

I - ser instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego dos jovens residentes no território do Município;

II - ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;

III - capacitar e qualificar jovens para o mercado de trabalho através de palestras, cursos, seminários, oficinas, debates e testes vocacionais;

IV - gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

V - garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;

VI - incentivar empresas com Matriz ou Sede no Município de Porto Real, oferecerem vagas para estagiários e propiciar contratos de primeiro emprego;

VII - promover cursos técnicos com SENAI, SEBRAE, SENAC, SENAR, SENAT e outros;

VIII - preparar o jovem para elaboração de currículos para entrevistas de empregos;

**Art. 4º** - O Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovem Aprendiz será coordenado, executado e supervisionado pelo Município de Porto Real, que contará com um Conselho Consultivo, nomeado por ato do Prefeito Municipal, ao qual caberá propor diretrizes e critérios para sua implementação, bem como acompanhar a sua execução.

**Parágrafo único** - O Conselho Consultivo do Programa, será formado por 05 (cinco) membros, dentre esses, obrigatoriamente será nomeado 01 (um) membro representando o Poder Executivo, 01 (um) membro representando o Poder Legislativo, 01 (um) membro representando o Conselho Municipal da Criança e Adolescente, 01 (um) membro representando a Sociedade Civil organizada e 01 (um) membro representante do Conselho Tutelar.

**Art. 5º** - O Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovem Aprendiz será concedido pela Prefeitura Municipal, sob a forma de bolsa de iniciação ao trabalho.

**Parágrafo único** - Considera-se bolsa de iniciação ao trabalho a atividade realizada sob a forma de treinamento e encaminhamento profissional do bolsista.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

**Art. 6º** - A duração da jornada de aprendizagem do jovem cidadão não excederá 06 (seis) horas diárias, sendo vedadas prorrogação e a compensação de jornada.

**Art. 7º** - Deverá o Poder Executivo ampliar os estágios remunerados de jovens participantes deste Programa, dentro do serviço Público Municipal, dando condições de aprendizado, aumentando a possibilidade de emprego, após seus estudos.

**§ 1º** - Os jovens aprendizes deverão comprovar estarem matriculados e frequentando cursos profissionalizantes, cursos de qualificação, ensino médio, técnico ou ensino superior.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá as áreas e as funções que poderão receber os jovens aprendizes, bem como as competências e os pré-requisitos que os jovens cidadãos devem preencher para ocupá-las.

**§ 3º** - Para se beneficiar dos termos dessa Lei o jovem deverá comprovar residência no Município de Porto Real, através de documento idôneo.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar parcerias, contratos ou convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos do Governo Federal, Estadual ou Fundações Públicas ou Privadas, a fim do desenvolvimento de projetos e atividades, voltadas para a execução deste Programa de Apoio à Geração de Empregos a Jovem Aprendiz.

**Art. 9º** - Os estabelecimentos empresariais de qualquer natureza, com sede no Município de Porto Real, ficam obrigados a contratar número de aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo e, de 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes no quadro de cada estabelecimento empresarial, cujas funções demandem formação profissional.

**Art. 10** - Os jovens cidadãos que tiverem seus direitos fundamentais ameaçados ou violados, após Parecer do Conselho Consultivo, terá prioridade para ser incluso no Programa de Apoio a Geração de Emprego para Jovem Aprendiz, assim definidos:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; e
- III - entre outros já definidos no Estatuto da Criança e Adolescente.

**Art. 11** - São assegurados aos participantes do Programa de Apoio a Geração de Emprego para Jovem Aprendiz, os seguintes direitos:

I - jornada de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias, compatível com o horário escolar, para os jovens de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, como remuneração de ½ (metade) salário mínimo vigente no País;

a) para os jovens a partir de 18 (dezoito) anos sua remuneração será o salário mínimo vigente no País.

II - bolsa de iniciação ao trabalho, a ser para até o quinto dia útil do mês subsequente, não inferior a um salário mínimo;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

### **Estado do Rio de Janeiro**

III - trinta dias por ano de recesso às atividades de iniciação ao trabalho, preferencialmente durante o período de férias escolares ou a pedido do bolsista na época dos exames finais, sem prejuízo da percepção da bolsa;

VI - garantia dos direitos previdenciários e trabalhistas, conforme dispõe o inciso I e II do Art. 3º, do artigo 227 da Constituição Federal.

**Art. 12** - Extinguir-se-á a bolsa de iniciação ao trabalho, nas seguintes hipóteses:

I - reincidência de faltas não justificadas;

II - Inadaptação do bolsista ao serviço;

III - falta disciplinar;

IV - frequência irregular às atividades escolares, definida como ausência a Instituição Ensino superior a 20% (vinte por cento), da carga horária obrigatória mensal;

V - completar 24(vinte e quatro) anos de idade;

VI - a pedido do bolsista;

**Parágrafo único** - Fica assegurada àquele jovem cidadão que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, a continuidade no Programa de Apoio a Geração de Emprego para Jovens, até o final do curso de capacitação que esteja participando, ou a interesse da empresa Privada, da Administração Pública Direta ou Indireta, ou de Entidade conveniada.

**Art. 13** - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecida nesta Lei competirá:

I - ao Ministério do Trabalho e Emprego;

II - ao Poder Executivo Municipal;

III - ao Poder Legislativo Municipal;

IV - ao Ministério Público Estadual;

V - ao Ministério Público do Trabalho; e

VI - a todos que tiverem conhecimento de qualquer transgressão às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro, em especial as que tutelam os direitos da criança e adolescente.

**Art. 14** - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste Programa de Geração de Empregos e, dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo a um número cada vez maior de adesões.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária próprias, verbas orçamentárias e suplementadas se necessário.

**Art. 16** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de sua publicação.



## ***CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL*** ***Estado do Rio de Janeiro***

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 194 de 03 de maio de 2004.